



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado

antes REDE/DF



INDICAÇÃO Nº IND 7770/2016 DE 2015
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O

Em, 09/06/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, O envio a esta Casa de Projeto de Lei, declarando a Praça dos Orixás como patrimônio Cultural Material do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, O envio a esta Casa de Projeto de Lei, declarando a Praça dos Orixás como patrimônio Cultural Material do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7770 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

Cabe ressaltar que essa proposta havia sido apresentada anteriormente através do PL 1143/2016, após estudos entendemos que a mesma deveria ser retirada e arquivada definitivamente uma vez que a matéria se insere naquelas de competência privativa do Senhor Governador.

Patrimônio Cultural pode ser definido como um bem material, natural ou imóvel que possui significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética para a sociedade. Há uma preocupação mundial em preservar os patrimônios históricos e culturais da humanidade, através de leis de proteção e restaurações que possibilitam a manutenção das características originais.

O art. 246 da Lei orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece, ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do Entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 8/16/15
Assinatura
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



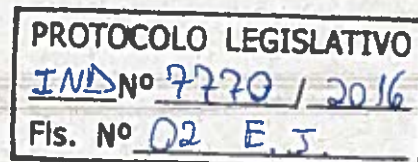
A Praça dos Orixás se localiza na "Prainha", do Lago Paranoá, precisamente ao lado da Ponte Costa e Silva, na margem do lado da Asa Sul, sendo um dos cartões postais de Brasília. Em 2009 a praça foi restaurada e reaberta ao público. Foi reinaugurada exibindo 16 novas esculturas que representam os deuses africanos. As obras, completamente restauradas, são do escultor baiano Tatti Moreno.

O local é frequentado por umbandistas e candomblecistas para realizar seus rituais sagrados de entrega de obrigações para os Orixás, principalmente para Iemanjá, Oxum e Nanã. Também é palco da tradicional festa de réveillon, com a abertura religiosa e oferendas aos deuses, evocando os orixás e a saudação de Oxalá.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em de de 2015

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 20/06/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial